



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO Nº 05/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 019/2012, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2012

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, n.º. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Processo de **Inexigibilidade Nº 03/2012**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J G GOMES FARMÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.570.345/0001-25, com sede na Rua Rui Barbosa n.º. 38, Bairro Centro, Cidade Barra do Jacaré/PR, neste ato representada por **JOSÉ GIOVANI GOMES**, casado, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 5.155.145-1 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 734.916.249-91, residente e domiciliado neste, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE A A Z: MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES DE A A Z, QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAIS CORRELATOS TAMBÉM DE A A Z, PARA ATENDER A DEMANDA FRENTE ÀS EMERGÊNCIAS E INTERCORRÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e disponibilidade de dotação e recursos financeiros.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora **CONTRATADAS**, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Processo de Inexigibilidade Nº. 03 de 08/02/2012, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 08/02/2012.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger execução do objeto contratado.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A execução do presente Contrato dar-se-ão conforme necessidades da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, objeto do Contrato somente para funcionário (a) municipal designado pela **CONTRATANTE**, mediante e de acordo com o contido na respectiva Receita Médica e Requisição de Compra.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DO ITEM APROVADO DA CONTRATADA NO PROCESSO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), como estimativa de gasto para um período de 12 (doze) meses.

4.2. Faz parte como peça integrante deste Contrato o Extrato, contendo o item aprovado da **CONTRATADA** no Processo de Inexigibilidade n.º. 03/2012.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE A A Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

- 5.1. Após solicitação formal a CONTRATADA deverá entregar os medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, objeto deste contrato, à CONTRATANTE no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Paraná, nº. 174, Bairro Centro, Cidade Barra do Jacaré.
- 5.2. Os medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z entregue, para sua aceitação final, deverá passar por inspeção pelo servidor responsável pelas compras direta, junto a CONTRATADA, para verificação de suas especificações e qualidade, conforme proposta da CONTRATANTE aprovada no Processo de Inexigibilidade.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z que se referiu no Processo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações e qualidades.

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do processo, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Processo;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

7.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z cotado em estrita observância à sua proposta apresentada no processo, nos prazos conforme solicitados em requisição emitida pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2012	1080	05.001.10.301.00062-023	0.1.00.000303
2012	1140	05.001.10.301.00062-024	0.1.00.000495
2012	1170	05.001.10.301.00062-025	0.1.00.000000
2012	1230	05.001.10.301.00062-028	0.1.00.000497

9.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega e conferência dos medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

10.0. CLÁUSULA 10ª - REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da CONTRATADA dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 10.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste, para a efetivação de entrega de restante dos medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, contratados, poderá se alterar o objeto do contrato através de Termo Aditivo.

11.0. CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 11.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
- Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE.
- 11.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos medicamentos e produtos farmacêuticos de A a Z, for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.**

12.0. CLÁUSULA 12ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. **O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.**
- 12.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

13.0. CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo.
- 13.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. Pela recusa injustificada proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

14.0. CLÁUSULA 14ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A empresa proponente, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

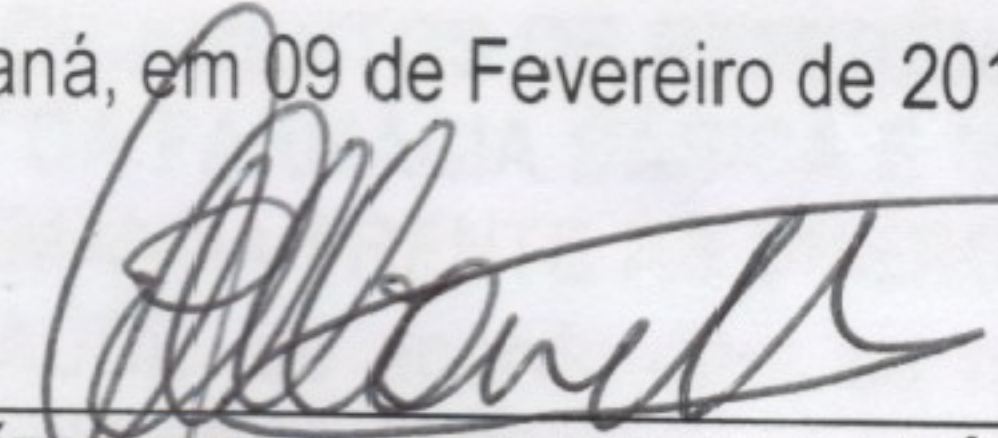
14.1. A recusa injustificada do proponente em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei.

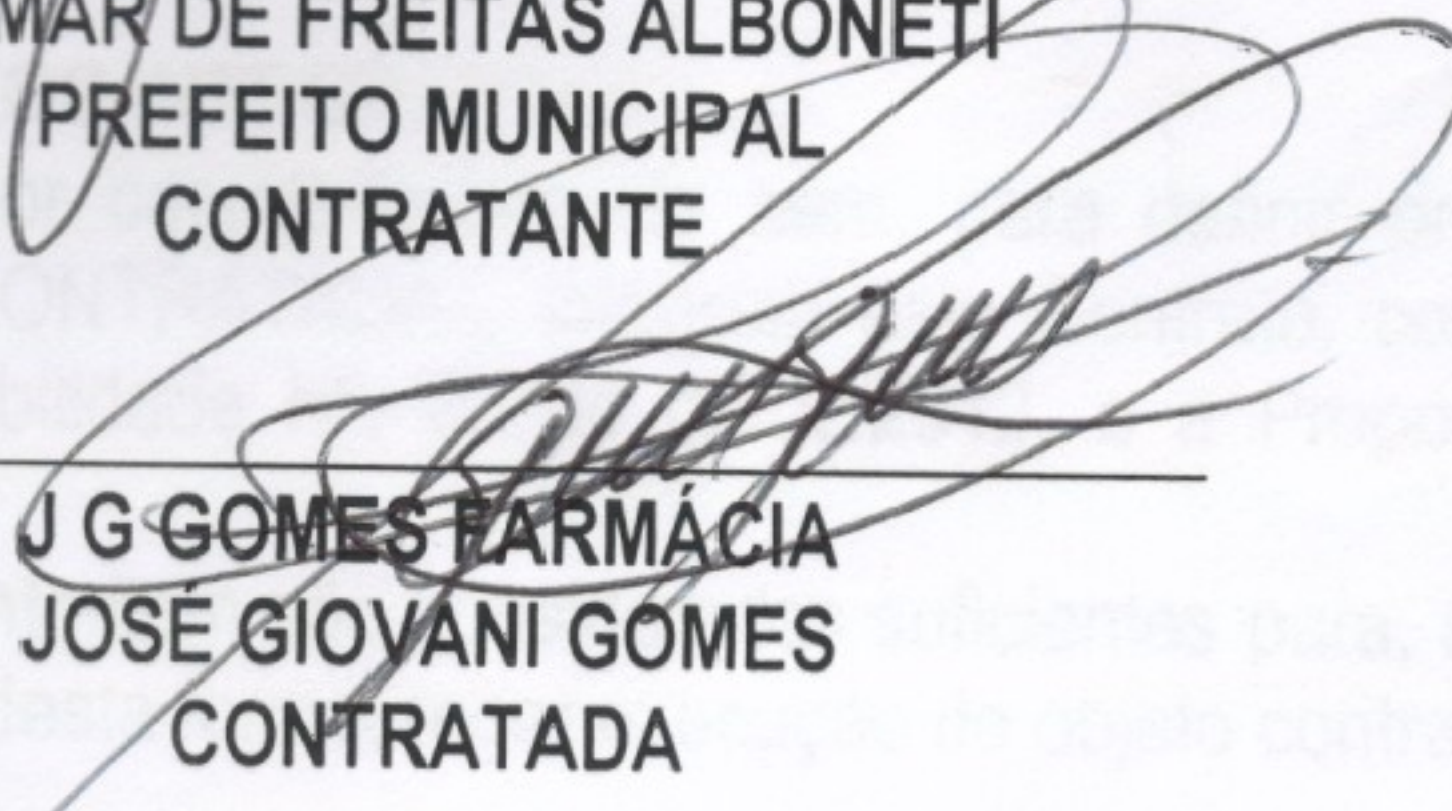
15.0. CLÁUSULA 15ª - FORO

15.1. Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

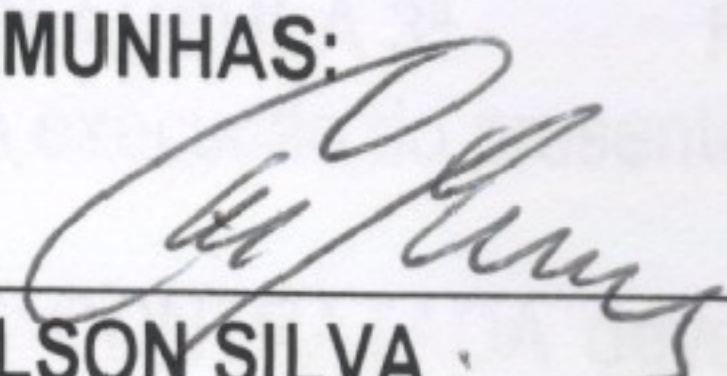
E assim por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

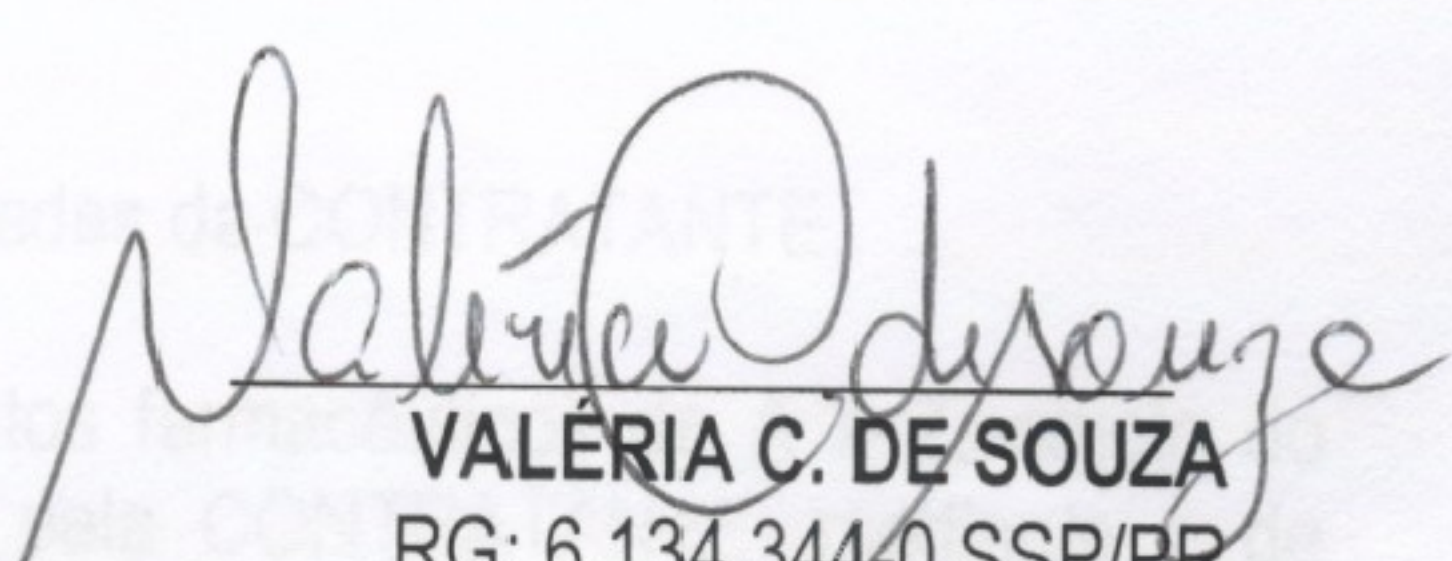
Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 09 de Fevereiro de 2012.


MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-PR
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


J G GOMES FARMÁCIA
JOSE GIOVANI GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


VALÉRIA C. DE SOUZA
RG: 6.134.344-0 SSP/PR